



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

### Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Amparo

#### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Amparo criado pela Lei nº. 3.445, de 25 de maio de 2009, alterado pela Lei nº. 3970, de 7 de junho de 2018 tem por atribuições:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – Participar e integrar programas Estadual e Federal cujo escopo atendam aos interesses do agricultores e do setor agropecuário
- III - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- IV - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.
- V - Aprovar, acompanhar e avaliar anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual, dentro da esfera municipal, estadual e federal cuja adesão tenha sido feitos pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo
- VI - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 16(dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – Dois representantes titular e dois suplentes da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, pela mesma indicada, recomendando-se que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio seja responsável pelas indicações;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III - Quatro representantes titular e quatro suplentes dos Bairros Rurais do Município, indicados em Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Um representante titular e um suplente da Cooperativa de Produtores Agrícolas do Município, pela mesma indicada;

V – Um representante titular e um suplente das Organizações não Governamentais Ambientais, pelas mesmas indicadas;

VI – Um representante E um suplente de Instituições Financeiras, pela mesma indicada;

VII – Um representante titular e um suplente da agricultura familiar, sendo obrigatório a apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF;

VII – Um representante titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Amparo – ACIAA, pela mesma indicada;

IX – Um representante titular e um suplente da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, pela mesma indicada;

X - Um representante titular e um suplente da área de educação da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, pela mesma indicada;

XI – Um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Amparo, pelo mesmo indicado.

XII – Um representante titular e um suplente da Polícia Militar Ambiental, pela mesma indicada;

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal;

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, facultada a recondução.

**§ 3º** - De acordo com o artigo 215, da Lei Orgânica do Município fica proibida a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

**§ 1º** - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 07 dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

**§ 2º** - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**Artigo 5º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de dois anos, facultada a uma recondução.

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Presidir as reuniões do Conselho;

II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 03 (três) dias de antecedência;

IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam, priorizando os relevantes e relacionados aos agricultores e do setor agropecuário

XI - Determinar a verificação de presença;

XII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;

XIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - Colocar matéria em discussão e votação;

XV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, procurando a melhoria da atuação do CMDRS junto ao



setor, seus membros e aos agricorutores em geral;

XVIII - mandar anotar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.

XXIII - Dar ciência aos representantes legais da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XXIV - Participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 7º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

**Artigo 9º** - Ao Secretário Executivo compete:

I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - Responsabilizar-se pelas, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Artigo 10º** - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável incumbe:

I - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - Desempenhar as funções para as quais foi designado;

V - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - Obedecer às normas regimentais;

VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

- IX - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - Apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XI - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 1º** - A convocação se fará através de contato telefônico, por aplicativo de mensagem ou endereço eletrônico de mensagem, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**§ 2º** - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**Artigo 12º** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Artigo 13º** - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- VI - Outros assuntos de interesse;

**Parágrafo único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Artigo 14º** - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Artigo 15º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Artigo 16º** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

**§ 1º** - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, cabendo ao Presidente julgar a pertinência do assunto e o tempo destinado ao solicitante da palavra.

**§ 2º** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

**Artigo 17º** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será discutido pelo Presidente.

**Artigo 18º** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

**Artigo 19º** - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

**§ 1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

**§ 2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

**§ 3º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

**§ 4º** - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

**Artigo 20º** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 21º** - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

**Artigo 22º** - Não poderá haver voto por delegação.

**Artigo 23º** - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

**Artigo 24º** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Artigo 25º** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**§ 1º** - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

**Artigo 26º** - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo Secretário Executivo;



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 27º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Artigo 28º** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.